



MENSAGEM Nº 57/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo **“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE na forma que especifica.”**

A medida proposta, originada do Processo Administrativo Eletrônico nº 23.312/23-PMV, tem como objetivo instituir o SIMASE no âmbito municipal. O SIMASE é o sistema que regula a aplicação das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que cometem atos infracionais.

Essas medidas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), são a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que devem ser executadas em meio aberto, sob a supervisão de profissionais qualificados e com o apoio da rede de serviços públicos.

A criação do SIMASE está em consonância com a Lei Federal 12.594/2012, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, e que atribui aos municípios a responsabilidade de organizar e manter o atendimento socioeducativo em seu território.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

O projeto de lei foi elaborado com a participação e a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Assistência Social, conforme os ofícios anexos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 04 de outubro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Anexos: Projeto de Lei;

- (i) Of.58/2022 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Do Adolescente;
- (ii) Of. 03/2023 – Conselho Municipal da Assistência Social.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE na forma que especifica.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, com fundamento na Lei Federal nº 12.594/2012, que consiste no conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC.

Art. 2º Constituem princípios do SIMASE:

- I - proteção integral ao adolescente autor de ato infracional, reconhecendo-o como pessoa em desenvolvimento;
- II - responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, priorizando o aspecto educacional da medida;
- III - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- IV - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social ou orientação religiosa, política ou sexual, ou por associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- V - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo;



VI - articulação e integração das instituições, serviços e programas que constituem os diferentes atores do Sistema de Garantias de Direitos.

Art. 3º O SIMASE possui como objetivos:

- I - o atendimento ao adolescente em meio aberto nas modalidades de Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC, nos moldes estabelecidos pelas Leis Federais ns. 8.069/90 e 12.594/12 e Planos Nacional, Estadual e Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;
- IV - a criação de condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente nos serviços e programas que garantam seus direitos.

Art. 4º Compete ao Município:

- I - formular, instituir, coordenar e manter o SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado;
- II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, que será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo, nos limites de sua competência;
- V - cadastrar-se nos Sistemas Nacional e Estadual de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do SIMASE;



VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, os serviços destinados ao atendimento do adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

VII - garantir articulação com o órgão gestor estadual no que se refere aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado;

VIII - garantir serviço de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, nos termos do *caput* deste artigo, sendo a gestão da execução de competência exclusiva da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. O serviço de atendimento ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, que poderá executá-lo em parceria com organizações da sociedade civil inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O Poder Executivo implantará o Comitê Gestor do SIMASE, de caráter permanente, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 12.594/12.

§ 1º O Comitê Gestor ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social e será composto por Decreto com representantes titulares e suplentes, na seguinte conformidade:

I - 01 representante da Secretaria de Assistência Social;

II - 01 representante da Secretaria da Saúde;

III - 01 representante da Secretaria da Educação;

IV - 01 representante da Secretaria da Cultura;

V - 01 representante da Secretaria de Esportes e Lazer;

VI - 01 representante do Serviço para execução das MSE/MA – Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

VII - 01 representante da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 01 representante da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.



§ 2º Compete ao Comitê Gestor do SIMASE coordenar, monitorar e avaliar a implementação e a execução do SIMASE, na seguinte conformidade:

- I - acompanhar a execução do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- II - articular estrategicamente com os Conselhos de Direitos, garantindo a efetiva discussão e implementação do SIMASE;
- III - assegurar a transparência, tornando público à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;
- IV - fomentar a formação de grupos de trabalho para a discussão da temática que lhe é afeta, com a participação dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê Gestor será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º As reuniões terão periodicidade mensal e quórum mínimo de maioria simples.

§ 5º O coordenador do Comitê Gestor será eleito na primeira reunião que contar com a maioria simples de seus membros.

§ 6º A partir da implantação do Comitê Gestor, fica extinta a Comissão de Medidas Socioeducativas do CMDCA.

Art. 6º Compete ao CMDCA, em conformidade com o art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90, exercer a função deliberativa e de controle do SIMASE.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O CMDCA definirá, anualmente, o percentual de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser aplicado no financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em especial para capacitação e sistemas de informação e de avaliação.

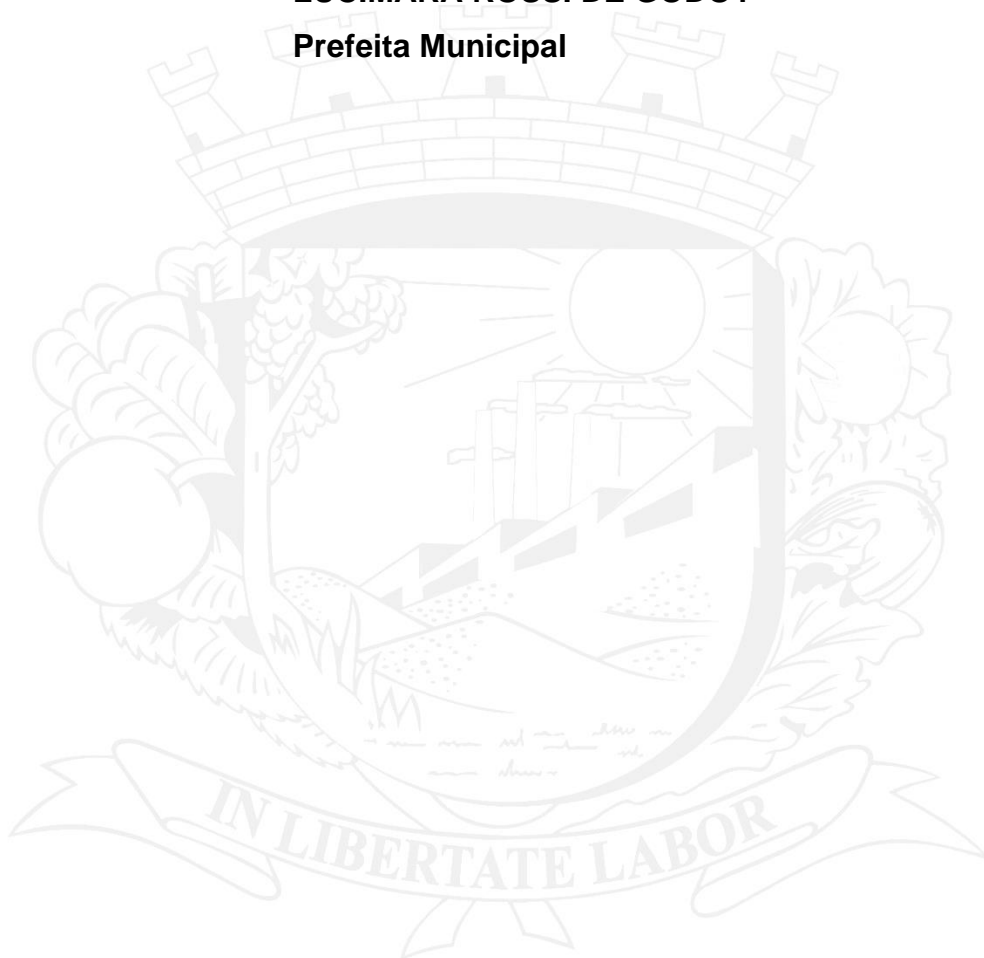


PREFEITURA DE **VALINHOS**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos ...

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal



Of. 58/2022

Valinhos, 09 de agosto de 2022

A
Secretaria de Assistência
Social - SAS
Att Sr. Secretario

ARGEU ALENCAR DA SILVA

SRA TATHIANE BOLDARINI DE CAMARGO

Ref.: Processo nº 17345/2021 - SIMASE

Ilmo Sr. E Sra.

Vimos pelo presente, encaminhar processo Nº 17345/2021, cuja Minuta de lei foi tema de debate e aprovação em plenária solicitando que seja realizada alterações.

Destacamos que mesmo foi apreciado pela Comissão de Políticas Públicas deste CMDCA recebendo parecer favorável, em seguida foi levado à plenária, a qual aprovou redação complementar para o artigo 7º - Parágrafo único:

Onde consta:

“O CMDCA definirá, anualmente, o percentual de recursos provenientes dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo”.

Conste-se, em consonância com a LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. Art. 31.:

“O CMDCA definirá, anualmente, o percentual de recursos provenientes dos




Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, **em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação**".

E que na sequência seja novamente encaminhado a este conselho para nova apreciação e deliberação.

Este Conselho Coloca-se a disposição para qualquer dúvida ou eventualidade. Na oportunidade apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



CLARA NORONHA DE O. QUEIROZ
Presidente – CMDCA





Fls. n° 114 Rubrica ✕


Proc. n° Ano 17345/21

Ofício n° 03/2023 CMAS
À Secretaria da Assistência Social - SAS
Ref.: Processo n° 17345/2021 - SINASE
Att. **Senhor Dr. Thiago Maia Soratto**
Sra. Tathiane Boldarini de Camargo

Excelentíssimo(a) Senhor (a)

Em atenção ao encaminhamento a folha n° 112 do processo acima citado tendo sido submetido à apreciação da Mesa Diretora e, posteriormente, apresentado ao colegiado deste conselho em sua reunião extraordinária n° 10, de 17 de fevereiro de 2023, após apreciação do mesmo, se manifesta pela sua aprovação não propondo nenhuma alteração à MINUTA DO PROJETO DE LEI proposta nas folhas 102 a 106, dando prosseguimento à Secretaria da Assistência Social.

Valinhos, 17 de fevereiro de 2023.


Maria Teresa Del Niño Jesus E. S. Amaral
Presidente CMAS

Prefeitura do Município de Valinhos Secretaria de Assistência Social
PROTOCOLO
Este documento foi protocolado sob o número <u>281</u> às <u>15:11</u> do dia <u>23/02/23</u> Por <u>Marianela</u>